

Art. 1º Instituir a Comissão Intersetorial PopRuaJud (CIPop) do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 2º Caberá à CIPop a implementação das medidas necessárias ao cumprimento da Resolução nº 425, de 8 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e suas alterações posteriores.

Art. 3º A CIPop será composta pelos seguintes membros:

- I – Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões – Coordenador-Geral;
- II – Juiz José Faustino Macedo de Souza Ferreira – Coordenador de Mutirões;
- III – Juiz Tito Lívio Araújo Monteiro - Coordenador de Políticas Internas;
- IV – Juíza Hélia Viegas Silva – Coordenadora de Regularização Registral;
- V – Servidora Tarciana Maria Chalegre do Nascimento – Secretária-Geral.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 31 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 719, DE 31 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Estabelece providências para a implementação do Juízo das Garantias no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 547/2024, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador Ricardo Paes Barreto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 547, de 09 de setembro de 2024, que define diretrizes para a estruturação, implantação e funcionamento do Juízo das Garantias no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a plena efetividade do art. 3º-B do Código de Processo Penal, com a devida cisão funcional entre a fase investigativa e a fase de instrução e julgamento da ação penal, conforme estabelecido pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a implementação do Juízo das Garantias deveria ocorrer no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, sob a supervisão do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 562, de 03 de junho de 2024, que institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento das garantias no âmbito da Justiça Federal, Eleitoral, Militar, e dos Estados, Distrito Federal e Territórios, altera e acrescenta dispositivos da Resolução CNJ nº 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, conforme julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305 sobre a Lei nº 13.964/2019;

CONSIDERANDO que o instituto do juízo das garantias implica cisão funcional de competência e demanda a adaptação das estruturas de organização judiciária, uma vez que o juízo das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal até o oferecimento da denúncia, marco a partir do qual passa a atuar o(a) juiz(a) da instrução da ação penal;

CONSIDERANDO a interpretação conforme dada aos incisos IV, VIII e IX do art. 3º-B do CPP pelo STF nas ADI's 6298, 6299, 6300 e 6305, bem como no precedente estabelecido no HC 89.837/DF, Rel. Min. Celso de Mello, STF, que estabeleceu que somente a instauração de investigação criminal conduzida pelo Ministério Público será comunicada ao Juízo de Garantias;

CONSIDERANDO a proximidade do termo inicial fixado, aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no Cumprdec nº 0004779-85.2024.2.00.0000 e a consequente necessidade de adoção de providências operacionais e administrativas para viabilizar sua implementação,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, a partir do dia 03 de agosto de 2025, seja implementado, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Juízo das Garantias, nos termos definidos pela Resolução nº 547, de 09 de setembro de 2024.

Art. 2º A partir do dia 03 de agosto de 2025 os atuais Polos de Custódia serão denominados “Centrais Especializadas das Garantias”.

Art. 3º A atribuição para realização das audiências de custódia por meio do Juízo das Garantias passa a ser exercida pelas Centrais Especializadas das Garantias, na forma dos Provimentos nº 003/2016-CM e nº 03/2017-CM, no que couber.

Parágrafo único. O Juízo das Garantias não se aplica aos processos de competência originária dos tribunais, aos processos de competência do Tribunal do Júri, aos casos de violência doméstica e familiar, aos processos da competência dos juizados especiais criminais, e aos processos das varas criminais colegiadas, conforme art. 2º da Resolução TJPE nº 547/2024, com exceção da realização das audiências de custódia, que serão realizadas pelas Centrais Especializadas das Garantias.

Art. 4º As demais atribuições do Juízo das Garantias serão exercidas por meio da tabela de substituição predefinida, constante no Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. A implantação do Juízo das Garantias por meio da substituição predefinida não altera a competência e a forma de distribuição atualmente previstas na legislação aplicável.

Art. 5º Para garantir o sistema de prévia distribuição do feito para a fixação da competência do Juízo natural do processo de conhecimento, conforme determina o art. 3º, III, da Resolução TJPE nº 547/2024, além dos cargos de Juízo de Direito existentes no sistema PJe, o Comitê Gestor deverá criar cargos de Juízo das Garantias para cada uma das unidades judiciárias competentes.

Parágrafo único. Os processos vinculados no PJe ao cargo do Juízo das Garantias não serão visíveis para o(a) magistrado(a) que ocupa o cargo do Juízo de Direito da respectiva unidade.

Art. 6º A Secretaria Judiciária observará a tabela de substituição predefinida constante no Anexo I deste Ato, para a lotação de magistrados(as) no cargo do Juízo das Garantias, em conformidade com o disposto no art. 3º, II, da Resolução TJPE nº 547/2024.

§1º O Comitê Gestor do PJe e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) adotarão as providências necessárias para que os processos das Classes Processuais constantes no Anexo II deste Ato sejam vinculados automaticamente para o cargo de Juízo das Garantias no PJe da unidade judiciária competente para o processamento do feito.

§2º Enquanto não for possível a vinculação automática, os processos das Classes Processuais constantes no Anexo II deste Ato serão vinculados ao Juízo das Garantias pela Central de Revisores e Certificadores.

Art. 7º Para protocolo de pedido referente às atribuições do Juízo das Garantias, deve-se observar a tabela constante no Anexo II e as respectivas Classes Processuais.

Parágrafo único. Os pedidos incidentais ou as prorrogações, ou que não possuam classe processual própria deverão ser apresentados nos próprios autos do processo já existente no PJe.

Art. 8º O oferecimento da denúncia ou queixa seguirá as regras da Portaria Conjunta TJPE nº 20/2020, observada a tramitação direta entre a Autoridade Policial e o Ministério Público, sem a necessidade de prévio protocolamento no Sistema PJe, com exceção da instauração de investigação criminal conduzida pelo Ministério Público, que será imediatamente comunicada ao Juízo de Garantias por meio da Classe “Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)” - Cód. CNJ 1733.

Parágrafo único. Quando não houver qualquer pedido prévio com atribuição do Juízo das Garantias, será diretamente protocolado no PJe com a classe processual "Inquérito Policial" - Cód. CNJ 279 e será direcionado ao cargo de Juízo de Direito da unidade judiciária competente.

Art. 9º Com o oferecimento da denúncia ou da queixa-crime, cessar-se-á a competência do Juízo das Garantias, passando o feito à atuação do Juízo de Direito para a instrução e julgamento, que poderá reexaminar a necessidade das medidas cautelares eventualmente em curso no prazo de até 10 (dez) dias, não estando vinculados às decisões proferidas pelo juízo das garantias.

Art. 10. O funcionamento do Juízo das Garantias durante plantões judiciais observará as normativas deste Tribunal de Justiça, no tocante aos plantões, bem como o disposto na Resolução CNJ nº 71/2009, cabendo aos(as) magistrados(as) plantonistas a realização de audiências de custódia e outras medidas urgentes.

Parágrafo único. As audiências de custódia referentes aos autos de prisão em flagrante comunicados no período de plantão, sobretudo nos finais de semana, serão realizadas necessariamente pelos juízes e juízas plantonistas, com observância do prazo previsto no art. 1º da Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, ressalvadas as situações excepcionais previstas em regulamentos dos tribunais.

Art. 11. Para visualizar os processos referentes ao Juízo das Garantias, os(as) magistrados(as) designados deverão acessar, no PJe, o perfil do Juízo das Garantias da unidade conforme tabela de substituição predefinida constante no Anexo I deste Ato.

Art. 12. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), a Secretaria Judiciária e o Comitê Gestor do PJe adotarão, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à adequação de sistemas, fluxos processuais e comunicação institucional, com vistas ao fiel cumprimento deste Ato.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ANEXO I

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO - JUÍZO DAS GARANTIAS

Circunscrição Especial I – sede Recife

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara Criminal	2ª Vara Criminal	3ª Vara Criminal
2ª Vara Criminal	3ª Vara Criminal	4ª Vara Criminal
3ª Vara Criminal	4ª Vara Criminal	5ª Vara Criminal
4ª Vara Criminal	5ª Vara Criminal	6ª Vara Criminal
5ª Vara Criminal	6ª Vara Criminal	7ª Vara Criminal
6ª Vara Criminal	7ª Vara Criminal	8ª Vara Criminal
7ª Vara Criminal	8ª Vara Criminal	9ª Vara Criminal
8ª Vara Criminal	9ª Vara Criminal	10ª Vara Criminal
9ª Vara Criminal	10ª Vara Criminal	12ª Vara Criminal
10ª Vara Criminal	12ª Vara Criminal	13ª Vara Criminal
12ª Vara Criminal	13ª Vara Criminal	14ª Vara Criminal
13ª Vara Criminal	14ª Vara Criminal	15ª Vara Criminal

14ª Vara Criminal	15ª Vara Criminal	16ª Vara Criminal
15ª Vara Criminal	16ª Vara Criminal	17ª Vara Criminal
16ª Vara Criminal	17ª Vara Criminal	18ª Vara Criminal
17ª Vara Criminal	18ª Vara Criminal	19ª Vara Criminal
18ª Vara Criminal	19ª Vara Criminal	Distrito Estadual do Arquipélago Fernando de Noronha
19ª Vara Criminal	Distrito Estadual do Arquipélago Fernando de Noronha	1ª Vara Criminal
Distrito Estadual do Arquipélago Fernando de Noronha	1ª Vara Criminal	2ª Vara Criminal

Circunscrição Especial I – Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Paulista

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara Crim. de JABOATÃO GUARARAPES	2ª Vara Crim. de JABOATÃO GUARARAPES	3ª Vara Crim. de JABOATÃO GUARARAPES
2ª Vara Crim. de JABOATÃO GUARARAPES	3ª Vara Crim. de JABOATÃO GUARARAPES	1ª Vara Crim. de JABOATÃO GUARARAPES
3ª Vara Crim. de JABOATÃO GUARARAPES	1ª Vara Crim. de JABOATÃO GUARARAPES	2ª Vara Crim. de JABOATÃO GUARARAPES
1ª Vara Criminal de OLINDA	2ª Vara Criminal de OLINDA	3ª Vara Criminal de OLINDA
2ª Vara Criminal de OLINDA	3ª Vara Criminal de OLINDA	1ª Vara Criminal de OLINDA
3ª Vara Criminal de OLINDA	1ª Vara Criminal de OLINDA	2ª Vara Criminal de OLINDA
1ª Vara Criminal de PAULISTA	2ª Vara Criminal de PAULISTA	3ª Vara Criminal de PAULISTA
2ª Vara Criminal de PAULISTA	3ª Vara Criminal de PAULISTA	1ª Vara Criminal de PAULISTA
3ª Vara Criminal de PAULISTA	1ª Vara Criminal de PAULISTA	2ª Vara Criminal de PAULISTA

Circunscrição Especial II – Caruaru

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara Criminal de CARUARU	2ª Vara Criminal de CARUARU	3ª Vara Criminal de CARUARU
2ª Vara Criminal de CARUARU	3ª Vara Criminal de CARUARU	4ª Vara Criminal de CARUARU
3ª Vara Criminal de CARUARU	4ª Vara Criminal de CARUARU	1ª Vara Criminal de CARUARU
4ª Vara Criminal de CARUARU	1ª Vara Criminal de CARUARU	2ª Vara Criminal de CARUARU

Circunscrição Especial III – Petrolina e 18ª Circunscrição

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
AFRÂNIO	1ª Vara Criminal de PETROLINA	2ª Vara Criminal de PETROLINA
1ª Vara Criminal de PETROLINA	2ª Vara Criminal de PETROLINA	LAGOA GRANDE
2ª Vara Criminal de PETROLINA	AFRÂNIO	SANTA MARIA DA BOA VISTA
LAGOA GRANDE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	AFRÂNIO
SANTA MARIA DA BOA VISTA	LAGOA GRANDE	1ª Vara Criminal de PETROLINA
1ª Vara de CABROBÓ	2ª Vara de CABROBÓ	OROCÓ
2ª Vara de CABROBÓ	OROCÓ	1ª Vara de CABROBÓ
OROCÓ	1ª Vara de CABROBÓ	2ª Vara de CABROBÓ

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
Vara Criminal de ABREU E LIMA	Vara Criminal de MORENO	2ª Vara Criminal CAMARAGIBE
Vara Criminal de MORENO	Vara Criminal de SÃO LOURENÇO DA MATA	Vara Criminal de ABREU E LIMA
Vara Criminal de SÃO LOURENÇO DA MATA	Vara Criminal de ABREU E LIMA	1ª Vara Criminal CAMARAGIBE
1ª Vara Criminal CAMARAGIBE	2ª Vara Criminal CAMARAGIBE	Vara Criminal de SÃO LOURENÇO DA MATA
2ª Vara Criminal CAMARAGIBE	1ª Vara Criminal CAMARAGIBE	Vara Criminal de MORENO

2ª Circunscrição

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara Criminal do CABO DE SANTO AGOSTINHO	2ª Vara Criminal do CABO DE SANTO AGOSTINHO	3ª Vara Criminal do CABO
2ª Vara Criminal do CABO DE SANTO AGOSTINHO	3ª Vara Criminal do CABO DE SANTO AGOSTINHO	Vara Criminal de IPOJUCA
3ª Vara Criminal do CABO DE SANTO AGOSTINHO	Vara Criminal de IPOJUCA	1ª Vara Criminal do CABO DE SANTO AGOSTINHO
Vara Criminal de IPOJUCA	1ª Vara Criminal do CABO DE SANTO AGOSTINHO	2ª Vara Criminal do CABO DE SANTO AGOSTINHO

3ª Circunscrição

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
Vara Criminal de IGARASSU	ITAMARACÁ	ITAPISSUMA
ITAMARACÁ	ITAPISSUMA	Vara Criminal de IGARASSU
ITAPISSUMA	Vara Criminal de IGARASSU	ITAMARACÁ

4ª Circunscrição

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
GLÓRIA DE GOITÁ	POMBOS	1ª Vara Criminal de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
POMBOS	GLÓRIA DE GOITÁ	2ª Vara Criminal de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
1ª Vara Criminal de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2ª Vara Criminal de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GLÓRIA DO GOITÁ
2ª Vara Criminal de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1ª Vara Criminal de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	POMBOS

5ª Circunscrição

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
Vara Criminal do CARPINA	LAGOA DE ITAENGA	1ª Vara de PAUDALHO
LAGOA DE ITAENGA	Vara Criminal do CARPINA	2ª Vara de PAUDALHO
1ª Vara de PAUDALHO	2ª Vara de PAUDALHO	Vara Criminal do CARPINA
2ª Vara de PAUDALHO	1ª Vara de PAUDALHO	LAGOA DE ITAENGA

Vara Criminal de GOIANA	ITAMBÉ	ITAQUITINGA
ITAQUITINGA	CONDADO	Vara Criminal de GOIANA
CONDADO	ITAQUITINGA	ITAMBÉ
ALIANÇA	MACAPARANA	2ª Vara de TIMBAÚBA
NAZARÉ DA MATA	TRACUNHAÉM	VICÊNCIA
TRACUNHAÉM	VICÊNCIA	NAZARÉ DA MATA
VICÊNCIA	NAZARÉ DA MATA	TRACUNHAÉM
MACAPARANA	ALIANÇA	1ª Vara de TIMBAÚBA
1ª Vara de TIMBAÚBA	2ª Vara de TIMBAÚBA	MACAPARANA
2ª Vara de TIMBAÚBA	1ª Vara de TIMBAÚBA	ALIANÇA
ITAMBÉ	Vara Criminal de GOIANA	CONDADO

6ª Circunscrição

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara Criminal de PALMARES	2ª Vara Criminal de PALMARES	CATENDE
2ª Vara Criminal de PALMARES	1ª Vara Criminal de PALMARES	MARAIAL
MARAIAL	CATENDE	QUIPAPÁ
CATENDE	QUIPAPÁ	1ª Vara Criminal de PALMARES
QUIPAPÁ	MARAIAL	2ª Vara Criminal de PALMARES
1.ª Vara de ÁGUA PRETA	2.ª Vara de ÁGUA PRETA	RIBEIRÃO
2.ª Vara de ÁGUA PRETA	1.ª Vara de ÁGUA PRETA	CORTÊS
TAMANDARÉ	BARREIROS	SIRINHAÉM
BARREIROS	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	TAMANDARÉ
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	TAMANDARÉ	RIO FORMOSO
RIO FORMOSO	SIRINHAÉM	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
SIRINHAÉM	RIO FORMOSO	BARREIROS
GAMELEIRA	RIBEIRÃO	CORTÊS
RIBEIRÃO	CORTÊS	1ª Vara de ÁGUA PRETA
CORTÊS	GAMELEIRA	2ª Vara de ÁGUA PRETA
AMARAJI	1ª Vara de ESCADA	2ª Vara de ESCADA
1ª Vara de ESCADA	2ª Vara de ESCADA	AMARAJI
2ª Vara de ESCADA	AMARAJI	1ª Vara de ESCADA

7ª Circunscrição

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
Vara Criminal de Gravatá	1.ª Vara de BEZERROS	2.ª Vara de BEZERROS
1.ª Vara de BEZERROS	2.ª Vara de BEZERROS	Vara Criminal de Gravatá
2.ª Vara de BEZERROS	Vara Criminal de Gravatá	1.ª Vara de BEZERROS
CACHOEIRINHA	SÃO CAETANO	TACAIBÓ
SÃO CAETANO	TACAIBÓ	CACHOEIRINHA
TACAIBÓ	CACHOEIRINHA	SÃO CAETANO
1ª Vara de SÃO BENTO DO UNA	2ª Vara de SÃO BENTO DO UNA	Vara Criminal de BELO JARDIM
2ª Vara de SÃO BENTO DO UNA	1ª Vara de SÃO BENTO DO UNA	BREJO DA MADRE DE DEUS
BREJO DA MADRE DE DEUS	Vara Criminal de BELO JARDIM	2ª Vara de SÃO BENTO DO UNA

Vara Criminal de BELO JARDIM	BREJO DA MADRE DE DEUS	1ª Vara de SÃO BENTO DO UNA
SANHARÓ	Vara Criminal de PESQUEIRA	ALAGOINHA
Vara Criminal de PESQUEIRA	ALAGOINHA	SANHARÓ
ALAGOINHA	SANHARÓ	Vara Criminal de PESQUEIRA

8ª Circunscrição

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
AGRESTINA	ALTINHO	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
BONITO	SÃO JOAQUIM DO MONTE	ALTINHO
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	SAIRÉ	SÃO JOAQUIM DO MONTE
SAIRÉ	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	BONITO
SÃO JOAQUIM DO MONTE	BONITO	AGRESTINA
ALTINHO	AGRESTINA	SAIRÉ
PANELAS	CUPIRA	LAGOA DOS GATOS
CUPIRA	LAGOA DOS GATOS	PANELAS
LAGOA DOS GATOS	PANELAS	CUPIRA

9ª Circunscrição

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
CUMARU	PASSIRA	Vara Criminal de LIMOEIRO
PASSIRA	CUMARU	FEIRA NOVA
FEIRA NOVA	Vara Criminal de LIMOEIRO	PASSIRA
Vara Criminal de LIMOEIRO	FEIRA NOVA	CUMARU
BOM JARDIM	JOÃO ALFREDO	OROBÓ
JOÃO ALFREDO	OROBÓ	BOM JARDIM
OROBÓ	BOM JARDIM	JOÃO ALFREDO

10ª Circunscrição

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara Criminal de GARANHUNS	2ª Vara Criminal de GARANHUNS	CAETÉS
2ª Vara Criminal de GARANHUNS	1ª Vara Criminal de GARANHUNS	CAPOEIRAS
CAETÉS	CAPOEIRAS	1ª Vara Criminal de GARANHUNS
CAPOEIRAS	CAETÉS	2ª Vara Criminal de GARANHUNS
SALOÁ	IATI	2ª Vara de BOM CONSELHO
1ª Vara de BOM CONSELHO	2ª Vara de BOM CONSELHO	IATI
2ª Vara de BOM CONSELHO	1ª Vara de BOM CONSELHO	SALOÁ
IATI	SALOÁ	1ª Vara de BOM CONSELHO
CORRENTES	SÃO JOÃO	CANHOTINHO
SÃO JOÃO	CANHOTINHO	CORRENTES
1ª Vara de LAJEDO	2ª Vara de LAJEDO	JUPI
2ª Vara de LAJEDO	1ª Vara de LAJEDO	JUREMA
CANHOTINHO	CORRENTES	SÃO JOÃO
JUPI	JUREMA	1ª Vara de LAJEDO
JUREMA	JUPI	2ª Vara de LAJEDO

11ª Circunscrição

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Vara Criminal de SURUBIM	VERTENTES
Vara Criminal de SURUBIM	VERTENTES	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
VERTENTES	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Vara Criminal de SURUBIM

12ª Circunscrição

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
ÁGUAS BELAS	ITAÍBA	BUÍQUE
VENTUROSA	BUÍQUE	PEDRA
BUÍQUE	PEDRA	ÁGUAS BELAS
ITAÍBA	ÁGUAS BELAS	VENTUROSA
PEDRA	VENTUROSA	ITAÍBA

13ª Circunscrição

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara Criminal de AFOGADOS DA INGAZEIRA	2ª Vara Criminal de AFOGADOS DA INGAZEIRA	TABIRA
2ª Vara Criminal de AFOGADOS DA INGAZEIRA	1ª Vara Criminal de AFOGADOS DA INGAZEIRA	ITAPETIM
TABIRA	ITAPETIM	1ª Vara Criminal de AFOGADOS DA INGAZEIRA
1ª Vara de SÃO JOSÉ DO EGITO	2ª Vara de SÃO JOSÉ DO EGITO	2ª Vara Criminal de AFOGADOS DA INGAZEIRA
2ª Vara de SÃO JOSÉ DO EGITO	1ª Vara de SÃO JOSÉ DO EGITO	TUPARETAMA
ITAPETIM	TUPARETAMA	1ª Vara de SÃO JOSÉ DO EGITO
TUPARETAMA	TABIRA	2ª Vara de SÃO JOSÉ DO EGITO

14ª Circunscrição

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara Criminal de ARCOVERDE	2ª Vara Criminal de ARCOVERDE	2ª Vara de CUSTÓDIA
2ª Vara Criminal de ARCOVERDE	1ª Vara Criminal de ARCOVERDE	INAJÁ
1ª Vara de SERTÂNIA	2ª Vara de SERTÂNIA	1ª Vara de CUSTÓDIA
2ª Vara de SERTÂNIA	1ª Vara de SERTÂNIA	IBIMIRIM
1ª Vara de CUSTÓDIA	2ª Vara de CUSTÓDIA	1ª Vara de SERTÂNIA
2ª Vara de CUSTÓDIA	1ª Vara de CUSTÓDIA	1ª Vara Criminal de ARCOVERDE
IBIMIRIM	INAJÁ	2ª Vara de SERTÂNIA
INAJÁ	IBIMIRIM	2ª Vara Criminal de ARCOVERDE

15ª Circunscrição

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	MIRANDIBA	VERDEJANTE

MIRANDIBA	VERDEJANTE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE
VERDEJANTE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	MIRANDIBA
Vara Criminal de SALGUEIRO	SERRITA	PARNAMIRIM
SERRITA	PARNAMIRIM	Vara Criminal de SALGUEIRO
PARNAMIRIM	Vara Criminal de SALGUEIRO	SERRITA

16ª Circunscrição

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	FLORESTA	1ª Vara de PETROLÂNDIA
1ª Vara de PETROLÂNDIA	2ª Vara de PETROLÂNDIA	BELÉM DO SÃO FRANCISCO
2ª Vara PETROLÂNDIA	1ª Vara de PETROLÂNDIA	FLORESTA
FLORESTA	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	2ª Vara de PETROLÂNDIA

17ª Circunscrição

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
EXU	BODOCÓ	Vara Criminal de OURICURI
BODOCÓ	Vara Criminal de OURICURI	EXU
Vara Criminal de OURICURI	EXU	BODOCÓ
IPUBI	TRINDADE	Vara Criminal de ARARIPINA
TRINDADE	Vara Criminal de ARARIPINA	IPUBI
Vara Criminal de ARARIPINA	IPUBI	TRINDADE

19ª Circunscrição

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
TAQUARITINGA DO NORTE	TORITAMA	1ª Vara Criminal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
TORITAMA	TAQUARITINGA DO NORTE	2ª Vara Criminal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
1ª Vara Criminal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	2ª Vara Criminal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	TAQUARITINGA DO NORTE
2ª Vara Criminal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1ª Vara Criminal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	TORITAMA

20ª Circunscrição

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
TRIUNFO	FLORES	CARNAÍBA
1ª Vara Criminal de SERRA TALHADA	2ª Vara Criminal de SERRA TALHADA	FLORES
2ª Vara Criminal de SERRA TALHADA	1ª Vara Criminal de SERRA TALHADA	TRIUNFO
FLORES	CARNAÍBA	1ª Vara Criminal de SERRA TALHADA
CARNAÍBA	TRIUNFO	2ª Vara Criminal de SERRA TALHADA

ANEXO II

Atribuição do Juiz de Garantias (Art. 3º-B da Lei nº 13.964/2019)	Classe Processual (TPU CNJ)
I – ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal;	“Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)” - Cód. CNJ 1733
II - decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, fora dos casos da audiência de custódia	314 - Pedido de Prisão Temporária 313 - Pedido de Prisão Preventiva
III - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório, preferencialmente em audiência pública e oral, na forma do disposto no Código de Processo Penal ou em legislação especial pertinente;	Deve ser feito no bojo do processo já existente.
IV - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo deixar de realizar a audiência quando houver risco para o processo ou diferi-la, no caso de necessidade;	11793 - Produção Antecipada de Provas Criminal
V – prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;	Deve ser feito no bojo do processo já existente.
VI - determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;	Deve ser feito no bojo do processo já existente.
VII - requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação;	Deve ser feito no bojo do processo já existente.
VIII - decidir sobre os requerimentos de: a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação; b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico; c) busca e apreensão domiciliar; d) acesso a informações sigilosas; e) outros meios de obtenção de prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado	310 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico 309 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal 11955 - Cautelar Inominada Criminal
IX - julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia;	307 - Habeas Corpus Criminal
X- determinar a instauração de incidente de insanidade mental;	33 - Insanidade Mental do Acusado
XI - assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todas as provas e elementos informativos produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento;	Deve ser feito no bojo do processo já existente.
XII - deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia;	Deve ser feito no bojo do processo já existente.
XIII - decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou o de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação	14678 - Acordo de Não Persecução Penal, quando autônomo 12077 - Homologação em Acordo de Colaboração Premiada
XIV - outras matérias inerentes às atribuições definidas neste artigo.	11955 - Medida Cautelar Criminal
Outras classes que podem ser de competência do Juízo das Garantias	11788 Exibição de Documento ou Coisa Criminal 305 - Liberdade Provisória com ou sem fiança 306 - Relaxamento de Prisão

‘O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 31/07/2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI nº 00026557-04.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Auzienio de Carvalho Cavalcanti** - ref. Férias/conversão “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00026494-50.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Sandra de Arruda Beltrão Prado** - férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”